



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nº. \_\_\_\_/ 201X

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
CELEBRAM O ICMBIO E nome da entidade,  
COM O OBJETIVO DE COOPERAÇÃO  
MÚTUA PARA X.

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO**, Autarquia Federal, vinculado ao **Ministério do Meio Ambiente - MMA**, criado pela Lei nº. 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede e foro em Brasília – DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado ICMBIO, neste ato representado pelo Chefe do Sr. NOME, do UC, brasileiro, RG xx.xxx.xxx-x - SSP/SP, CPF xxx.xxx.xxx-xx, Residente e domiciliado à x, Estado-UF, CEP xx.xxx-xxx pelos poderes que lhe confere a Portaria nº xx, de xx de mês de ano, publicada no Diário Oficial da União e

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Ente Parceiro, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade com RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto ....., conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Único** – As atividades a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Acordo, serão realizadas por representantes a serem indicados pelos gestores das respectivas instituições partícipes do Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

a. As atividades e produtos necessários para consecução do objeto referente à Cláusula Primeira constam detalhados no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- b. Serão anexados ao presente Acordo, tantos planos de trabalho e/ou projetos quantos forem necessários para a consecução dos objetivos aqui previstos.
- c. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os Partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I – Compete ao ICMBio: *(exemplo para melhor detalhamento)***

- a) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- b) Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo.
- c) Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo analisando os seus resultados e reflexos;
- e) Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização, autorizações de pesquisa entre outros;
- f) Analisar e aprovar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho anual.
- g) Conceder autorização de uso de imagem ao Ente Parceiro e seus apoiadores, conforme Instrução Normativa nº19/2011 do ICMBio.

**II - Compete ao Ente Parceiro: *(exemplo para melhor detalhamento)***

- a) Angariar fundos para a efetiva execução deste Acordo e de seu respectivo Plano de Trabalho;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- b) Executar as atividades previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho, em conjunto com o ICMBio, de acordo com sua disponibilidade de recurso angariado para este fim específico;
- c) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- d) Quando couber, em conjunto com as demais partes, colaborar na proposição de ações de implantação vinculadas ao objeto deste acordo;
- e) Quando do desenvolvimento de ações do Programa de Uso Público da UC, observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

III – Compete a ambas as partes: *(exemplo para melhor detalhamento)*

- a) Participar da coordenação, discutindo resultados, redirecionando metas e participando da produção dos documentos. A responsabilidade de cada ação prevista será definida, considerando-se as competências de cada parte, nos planos de trabalho.
- b) Acompanhar e avaliar periodicamente o andamento das atividades programadas nos Planos de Trabalho;
- c) Garantir o custeio das suas próprias equipes para desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações ou atividades do presente Acordo e do plano de trabalho pactuado, que sejam de sua responsabilidade;
- e) Oferecer toda informação disponível para o pleno cumprimento das atividades previstas;
- f) Realizar, em conjunto, vistorias em campo que se façam necessárias para os detalhamentos e desenvolvimento das ações contempladas no plano de trabalho;
- g) Buscar parcerias e recursos que possam ser necessários à execução das ações a serem implantadas;
- h) Manter sigilo das informações e comprometer-se a não divulgá-las ou utilizá-las para outro fim que não o do objeto deste Acordo, salvo expressa autorização das instituições;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

- i) Promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste acordo citando, obrigatoriamente, a parceria.
- j) Indicar um representante ou responsável legal para implantar o presente Acordo, bem como para avaliar e supervisionar sua execução.

**Parágrafo Único** – As partes concordam em oferecer, mutuamente, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho e projetos decorrentes deste plano a serem definidos pelas partes.

**CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação **não prevê** a utilização de quaisquer recursos **oriundos de transferências entre os partícipes, sejam humanos ou financeiros**, gerando apenas os serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado e anexo a este Acordo, bem como em projetos decorrentes deste plano, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

**Parágrafo Primeiro:** O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste acordo, relativas às atividades que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo Segundo:** O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários do Ente Parceiro e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviço da referida entidade empresa.

**CLAÚSULA QUINTA – DOS BENS**

A responsabilidade dos bens utilizados em comum acordo nos termos do presente Acordo de Cooperação será sempre da Parte detentora do bem em questão.

**CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA** *(alterável o prazo de vigência)*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de **05 (cinco) anos**, improrrogáveis, contados a partir da data de publicação do mesmo.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência desse Acordo será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou unilateralmente por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO**

Em qualquer ação promocional, em função deste instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, informado pelas Partes que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do ente parceiro e do ICMBio, por meio do Acordo de Cooperação nº \_\_\_\_/201X, especificamente o X.

**Parágrafo Primeiro** – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**Parágrafo Segundo** – As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidas à análise do ICMBio.

**Parágrafo Terceiro** – Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRODUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELECTUAIS**

Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos igualmente às partes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ICMBio.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

As informações da \_(nome da entidade)\_, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências surgidas serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem Federal – CCAF, por se tratar de meio alternativo de solução de controvérsias a ser utilizado preferencialmente em relação à solução judicial, na forma do art. 42, XVII, da Lei nº13.019/14, Além disso, o aspecto jurídico de avença se rege pela legislação federal e, supletivamente, pelas normas internas do ICMBio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Fica assegurado ao ICMBio a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

**Parágrafo primeiro** - O ICMBio constituirá uma comissão de monitoramento e avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do presente Acordo e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação. Este Instituto designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

**Parágrafo segundo** – a organização da sociedade civil parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

**Parágrafo terceiro** – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada a organização da sociedade civil parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

**Parágrafo quarto** – Caso a organização da sociedade civil parceira não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo segundo, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, o ICMBio adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
**NOME**  
Cargo

\_\_\_\_\_  
**Representante da entidade**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**Cidade, xx de xxxxxxxx de 201x**